

Lei penal no tempo

Retroatividade da lei penal

b) Novatio legis in mellius / lex mitior / lei penal benéfica

Lei penal no tempo

Efeitos da *novatio legis in melius*

Código Penal, Art. 2º - (....)

Parágrafo único – A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

(FGV - 2023 - TJ-BA – Conciliador) Petrônio foi condenado, definitivamente, às penas de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, em razão da prática do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, houve a edição da lei XYZ, que deixou de considerar o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena no delito de roubo. Nesse cenário, é correto afirmar que a nova legislação:

- a) não retroagirá, considerando que a retroatividade da lei penal se restringe às hipóteses de abolitio criminis, quando a lei não mais considera o fato como criminoso;
- b) retroagirá, desde que a lei entre em vigor antes do início do cumprimento da pena;
- c) não retroagirá, considerando o princípio da irretroatividade da lei penal;
- d) retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado;
- e) não retroagirá, considerando que a lei não prejudicará a coisa julgada.

(Cespe – Advogado EBSEH- 2018)

Situação hipotética: Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade. **Assertiva:** Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.

Lei penal no tempo

Retroatividade da lei penal

Qual o juízo competente para aplicar a *abolitio criminis* e a lei mais favorável?

- 1) Durante o inquérito policial e durante a ação penal que se encontre na em primeira instância – Compete ao juiz natural do 1º grau de jurisdição
- 2) Durante ação penal que se encontre em fase de recurso – Compete ao Tribunal
- 3) Durante a fase de execução da pena, após o trânsito em julgado da condenação criminal – Compete à Vara de Execuções Criminais, conforme súmula 611 do STF.

Súmula 611, STF – Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

Lei penal no tempo

Retroatividade da lei penal

Lei posterior benéfica foi publicada, mas ainda não se encontra em vigor. Poderia ser aplicada durante o período de *vacatio legis* para beneficiar o réu?

A resposta é negativa.

Lei penal no tempo

Retroatividade da lei penal

E quando houver dúvida se a nova lei beneficia ou prejudica o réu?

Entende a doutrina que o próprio réu pode ser consultado para escolher aquela lei que entende lhe ser mais favorável.

Lei penal no tempo

Lex tertia

Para beneficiar o réu, é possível combinar duas leis penais?

Ex.: Lei “A” – pena de reclusão de 2 a 4 anos, sem multa

Lei “B” – pena de reclusão de 1 a 3 anos, com multa

Lei penal no tempo

Lex tertia

	DOCTRINA	STJ	STF
A favor da combinação de leis para beneficiar o réu	Damásio de Jesus Basileu Garcia	HC 111306	RE 596152 HC 95435
Contra a combinação de leis para beneficiar o réu	Nelson Hungria Heleno Cláudio Fragoso	Rcl 3.546/SP Súmula 501, STJ	HC 94687 RE 600.817
Entendimento predominante	Não há predominância	Não admite a combinação de leis.	Não admite a combinação de leis.

Lei penal no tempo

Retroatividade da lei penal benéfica vs Irretroatividade da lei penal gravosa

Art. 5º, XL – “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”

Notavio legis in melius – retroage

Novatio legis in pejus – não retroage

Lei penal no tempo

Ultratividade da lei penal

A lei penal mais benéfica tem aplicação aos fatos ocorridos durante sua vigência mesmo após sua revogação.